



**CEASA-ES**  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A.



# CÓDIGO DE ÉTICA DOS EMPREGADOS DA CEASA/ES

**Texto aprovado pelo Conselho de Administração da Centrais de Abastecimentos do Espírito Santo S/A – CEASA/ES, na Reunião realizada em 17 de dezembro de 2025, nos termos do Art. 8º do Estatuto Social.**

**CEASA/ES  
Dezembro / 2025**



**CEASA-ES**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A.



## **CÓDIGO DE ÉTICA DOS EMPREGADOS DA CEASA/ES**

**Dispõe sobre a instituição do Código de Ética dos Empregados Públicos da Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S/A - CEASA/ES e dá outras providências.**

O Conselho de Administração da Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S/A - CEASA/ES, no exercício de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o reconhecimento de deveres éticos inerentes ao desempenho de suas atribuições, a serem avaliados por deliberação da Comissão de Ética, nos termos da legislação em vigor;

CONSIDERANDO a necessidade, cada vez mais importante, das corporações ajustarem-se aos instrumentos legais promulgados acerca da ética e do comportamento corporativo das instituições;

CONSIDERANDO os valores da CEASA/ES, principalmente no que tange a Ética, a Transparência, a Segurança e a Eficiência nos serviços prestados;

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar, permanentemente, a excelência do serviço público;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4272-R de 26/06/2018, que dispõe sobre as regras de governança e tratamento diferenciado para empresas estatais de menor porte;

CONSIDERANDO que o Conselho de Administração da CEASA/ES possui competência para dispor sobre a organização administrativa, monitorar decisões envolvendo práticas de governança relacionadas com o Código de Conduta e Integridade de seus empregados, incluindo os riscos estratégicos de seus atos e comportamentos, bem como, das respectivas medidas de mitigação dos mesmos, nos termos do Art. 8º do Estatuto Social;

**RESOLVE, instituir o CÓDIGO DE ÉTICA DOS EMPREGADOS DA CEASA/ES**



**CEASA-ES**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A.



## CÓDIGO DE ÉTICA DOS EMPREGADOS DA CEASA/ES

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** - Fica instituído e aprovado o Código de Ética dos Empregados Públicos da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - CEASA/ES.

**Art. 2º** - O presente Código de Ética dos Empregados Públicos da CEASA/ES visa definir os princípios e critérios de conduta, orientar e disciplinar o comportamento de seus empregados públicos, garantir a prevenção de conflitos de interesses, bem como vedar atos de corrupção, fraude e cometimento de faltas graves, garantindo o reconhecimento dos deveres éticos inerentes ao desempenho de suas atribuições funcionais, além de fornecer subsídios para as análises e pareceres da Comissão de Ética e Disciplina, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 3º** - As normas previstas neste Código de Ética dos Empregados Públicos aplicam-se a todos os administradores, gestores, membro de comissões, empregados públicos, quer sejam concursados ou comissionados celetistas, independente do cargo ou função, sem prejuízo dos deveres funcionais previstos em lei.

**§ 1º** - Este Código é aplicável a todas as relações havidas, em razão das atividades da CEASA/ES, sejam elas internas ou externas.

**§ 2º** - Todos os administradores devem transmitir, através de palavras e ações, aos seus colaboradores e estagiários, mensagens claras de que a CEASA/ES não compactua com qualquer tipo de prática ou conduta vedada neste Código de Ética.

**Art. 4º** - Esse Código de Ética tem como premissa o alinhamento ao Planejamento Estratégico do Governo do Estado do Espírito Santo, bem como, aos objetivos estratégicos da CEASA/ES, definidos em seu Plano Estratégico.

**Parágrafo Único** - Este Código de Ética é parte integrante da Gestão Ética e Transparente da CEASA/ES, juntamente com o seu Estatuto Social, a Política de Conformidade e Gestão de Riscos e o Código de Conduta e Integridade.



## **CAPÍTULO II DA MISSÃO, VISÃO E VALORES DA CEASA/ES**

**Art. 5º - A CEASA/ES tem como MISSÃO:**

Promover soluções em abastecimento sustentável de produtos alimentares, de maneira eficiente e diversificada, para o desenvolvimento econômico e social do sistema agroalimentar.

**Art. 6º - A CEASA/ES tem como VISÃO:**

Ser reconhecida nacionalmente, como um centro de excelência em soluções para o abastecimento alimentar, e de apoio aos produtores rurais da região e à prestação de serviços de qualidade ao mercado.

**Art. 7º - A CEASA/ES tem por VALORES:**

- I. Ética e Transparência;
- II. Segurança e Responsabilidade Socioambiental;
- III. Qualidade e Eficiência nos Serviços;
- IV. Valorização da Marca e dos Colaboradores, e;
- V. Inovação e Adaptação a mudanças.

## **CAPÍTULO III DOS COMPROMISSOS E DEVERES**

**Art. 8º - São compromissos da CEASA/ES:**

- I. Atender integralmente às legislações e às regulamentações aplicáveis;
- II. Combater atos ou atitudes que comprometam a transparência ou sua idoneidade, e em qualquer outro ato contra a Administração Pública, por parte de seus empregados públicos, concursados ou comissionados celetistas;
- III. Proibir e combater retaliações de qualquer natureza;
- IV. Proibir e evitar conflitos de interesse;
- V. Assegurar o anonimato e a confidencialidade na apuração de relatos e tratamento de casos e outras questões sensíveis de ética e conformidade;
- VI. Incentivar seus empregados a denunciarem atos ou atitudes contrárias ao presente Código de Ética ou às legislações pertinentes.

**Art. 9º - No exercício do cargo ou função pública, o empregado público da CEASA/ES deve pautar-se pelos deveres de respeito à dignidade, decoro, moralidade, probidade e transparência, e:**



- I. Pela colaboração com os demais empregados públicos da CEASA/ES em suas atribuições, visando à eficiência da gestão e a proteção do interesse público;
- II. Pela realização do interesse público, de modo imparcial e objetivo, em detrimento de interesses pessoais;
- III. Pela promoção do amplo acesso dos cidadãos aos serviços públicos e as informações de seu interesse sob a guarda dos órgãos e entidades da Administração Pública, observadas as limitações estabelecidas em lei;
- IV. Pelo profissionalismo e compromisso com o interesse público e da CEASA/ES no exercício do cargo ou função pública;
- V. Pela cortesia e correção no trato com as pessoas e a sociedade em geral;
- VI. Pela obediência à legislação e as determinações de seus superiores hierárquicos.

**Art. 10** - Os empregados públicos da CEASA/ES devem orientar suas condutas pelas boas práticas de governança, sendo indispensável:

- I. Agir com Ética e Transparência;
- II. Manter controle das informações recebidas, divulgando somente as que sejam de interesse público, de modo correto, transparente e fidedigno, após aprovação da Diretoria Executiva;
- III. Tratar de forma justa e isonômica a todos, independentemente do cargo ou função desempenhada;
- IV. Prestar contas das atividades desempenhadas, de forma clara e tempestiva;
- V. Executar suas atribuições segundo as estratégias fixadas pela CEASA/ES;
- VI. Abster-se de falar publicamente em nome da CEASA/ES sem autorização expressa da Diretoria Executiva;
- VII. Otimizar o desempenho e diminuir os riscos do negócio da CEASA/ES;

**Art. 11** - São deveres Éticos dos empregados públicos da CEASA/ES:

- I. Agir de forma profissional, comprometida com a missão, visão, valores, princípios e objetivos da CEASA/ES;
- II. Agir com probidade, lealdade, retidão e justiça no desempenho de suas atribuições;
- III. Não retardar providência que tenha de realizar de ofício ou mediante ordem ou orientação de seu superior hierárquico;
- IV. Tratar com cortesia, urbanidade e respeito os usuários dos serviços públicos e a população em geral;
- V. Denunciar ações que possam gerar qualquer tipo de dano ao patrimônio público e aos bens da CEASA/ES, bem como, prevenir e mitigar danos sociais e ambientais;



- VI. Zelar pela moralidade e pela probidade no exercício das suas atribuições;
- VII. Não aceitar propostas de vantagens indevidas, bem como adotar conduta em violação da lei e dos preceitos éticos que orientam a atuação do servidor público;
- VIII. Informar seu superior hierárquico, ou aos órgãos competentes, sobre situação ou comportamento lesivo ao interesse público, à imagem ou reputação da CEASA/ES ou em violação à legislação;
- IX. Manter-se atualizado em relação à legislação, aos regulamentos e demais normas relativas ao desempenho de suas atribuições;
- X. Desempenhar suas atribuições visando sempre a plena realização do interesse público.
- XI. Denunciar as situações de desrespeito a esse Código;
- XII. Respeitar as regras de proibição de parentesco ou afinidade nas relações de trabalho e nos negócios, vedadas as práticas de nepotismo, tráfico de influência e crimes contra a Administração Pública;
- XIII. Recusar participar de situações em que haja conflito de interesses com a CEASA/ES.
- XIV. Praticar ações que inibam suborno, corrupção, propina, aliciamento, extorsão ou qualquer outra prática ilícita;
- XV. Agir de acordo com a Constituição, as leis, as normas regulamentares e regulatórias aplicáveis à CEASA/ES;
- XVI. Recusar a participação em qualquer atividade que esteja em desacordo com as normas previstas neste Código de Ética.
- XVII. Zelar pela segurança, confiabilidade e integridade das informações, em meios físico e digital, dos sistemas utilizados pela CEASA/ES;
- XVIII. Utilizar a internet, o acesso à rede e ao correio eletrônico disponibilizado pela CEASA/ES, apenas para fins profissionais, observando as políticas de segurança;
- XIX. Abster-se de utilizar os bens e equipamentos da CEASA/ES em proveito próprio ou de terceiros ou para funções alheias às atividades desta;
- XX. Utilizar os meios digitais de trabalho (rede corporativa, correio eletrônico corporativo, entre outros) ou os equipamentos disponibilizados pela CEASA/ES (celular, notebook, etc.) de forma adequada e ética.
- XXI. Manter sigilo sobre todas as informações da CEASA/ES que tiver acesso durante o contrato de trabalho, de forma direta ou indireta, não podendo transmiti-las a qualquer terceiro sem autorização da Diretoria Executiva, sob pena de quebra de sigilo profissional.



**Art. 12 - É vedado ao Empregado Público da CEASA/ES:**

- I. Usar cargo ou função para obter favorecimento para si ou para outrem, bem como para prejudicar ou perseguir outro empregado ou terceiros;
- II. Apoiar prática ilícita de outro empregado público ou terceiro, ou que venha causar prejuízo à Administração e à eficiência do serviço público;
- III. Atrapalhar ou impedir que outro ou empregado público, ou usuários dos serviços públicos exerçam regularmente seus direitos;
- IV. Pedir, sugerir ou receber ajuda financeira, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro empregado para o mesmo fim;
- V. Comprometer a integridade de documento público, falsear seu conteúdo, ou produzir documento falso;
- VI. Utilizar-se de empregado público ou terceiros que esteja a serviço da Administração, para a satisfação de interesses particulares;
- VII. Usar informações privilegiadas ou sigilosa, em favor de si próprio, parentes, amigos ou quaisquer terceiros;
- VIII. Utilizar ou violar dados de uso restrito ou confidencial, sem autorização da autoridade competente.
- IX. Retirar, sem autorização, do seu local de origem, bens ou documentos públicos, bem como ocultá-los, para favorecer interesse próprio ou de terceiros;
- X. Fazer uso de substâncias que alterem seu estado mental para o exercício de suas atribuições;
- XI. Apoiar ou incentivar, no âmbito da Administração ou fora dela, ações que atentem contra a ética, a moralidade e a probidade;
- XII. Praticar qualquer forma de assédio moral, este entendido como qualquer atitude de hostilização, violência psicológica, humilhação e constrangimento, em razão de quaisquer motivações política, religiosa, racial, de gênero, entre outros;
- XIII. Praticar qualquer forma de assédio sexual, este entendido como o constrangimento, violência de alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerente ao exercício de emprego, cargo ou função;
- XIV. Praticar abuso de poder, caracterizado pela conduta excessiva, omissa ou com desvio de finalidade realizada por agente público utilizando-se do poder concedido em decorrência de seu cargo público;
- XV. Nomear o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada;



- XVI. É igualmente vedada a prática de “nepotismo cruzado”, que consiste na nomeação dos familiares, em outras áreas da CEASA/ES;
- XVII. Atuar em quaisquer processos decisórios em que o respectivo empregado possua interesses conflitantes;
- XVIII. Utilizar os equipamentos e o sistema de internet da CEASA/ES para desenvolver atividades particulares e quaisquer outras atividades que não estejam relacionadas ao desempenho de suas respectivas funções;
- XIX. Repassar, utilizar, obter, armazenar ou elaborar conteúdo que viole leis de direitos autorais ou de propriedade intelectual;
- XX. Repassar, utilizar, obter, armazenar ou elaborar conteúdo que contenha pornografia, apologia ao crime, racismo, homofobia, sexism, preconceito religioso, ou que seja ofensivo a pessoas, a grupos minoritários e as diversidades;
- XXI. Elaborar, repassar, utilizar, obter, armazenar mensagens ofensivas, depreciativa ou que cause danos à imagem da CEASA/ES, dos Administradores, dos colaboradores ou aos demais empregados públicos;
- XXII. Criar, repassar ou instalar vírus, malwares e spywares e/ou programas informáticos correlatos;
- XXIII. Manipular ou burlar o próprio registro de ponto ou o registro de outrem;
- XXIV. Tentar ou efetivar tentativa de invasão ou violação de sistemas ao qual não tenha acesso, ou acessar sistema mediante uso de senhas de terceiros, ou fornecer sua própria senha ou repassar senhas de terceiros;
- XXV. Acessar, obter ou repassar arquivos e informações da CEASA/ES, que não tenha autorização;
- XXVI. Repassar a terceiros, sem expressa autorização, informações internas de caráter, reservado, estratégico, referentes às atividades da CEASA/ES, tais como informações contidas em correios eletrônicos, documentos referentes às atividades comerciais, financeiras ou tecnológicas, dentre outras;
- XXVII. Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial ou administrativo, de investigação administrativa, de processo ético, de inquérito civil ou ação de improbidade administrativa, atribuindo a alguém a prática de crime, ato infracional ou qualquer ato ilícito de natureza cível, administrativa ou criminal de que o sabe inocente, com finalidade política ou para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

**Art. 13 -** São deveres éticos especiais para administradores e para os ocupantes de cargos de chefia e assessoramento:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Código de Ética;
- II. Realizar treinamentos periódicos a respeito deste Código e de todas as normas procedimentais que otimizem o desempenho dos empregados



**CEASA-ES**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A.



- 
- públicos;
- III. Denunciar toda e qualquer irregularidade detectada, independente do cargo exercido, em face dos preceitos deste Código;
  - IV. Não divulgar informações que possam causar constrangimento ou denegrir a reputação da CEASA/ES junto a sociedade, ou nas suas relações com o mercado e com seus consumidores e fornecedores.
  - V. Adequar constantemente suas práticas a este Código e a outras regras de boa prática de governança corporativa, na forma da lei;

**Art. 14** - É dever específico dos empregados públicos concursado ou comissionado celetistas, independentemente de seu cargo ou função, assinar o Termo de Compromisso ao cumprimento das disposições deste Código e participar dos treinamentos periódicos relativos a este, no mínimo de forma anual.

**§1º** - O primeiro Termo de Compromisso, após a edição deste Código, deverá ser assinado em até 30 (trinta) dias de sua publicação.

**§2º** - No caso de novas contratações, a assinatura do Termo de Compromisso deverá ser concomitante à posse ou investidura no cargo ou função.

**§3º** - O primeiro treinamento sobre este Código deverá ser realizado em até 90 (noventa) dias de sua publicação.

**§4º** - A realização dos treinamentos deverá ser documentada e se utilizar de todos os recursos disponíveis possíveis, incluindo os audiovisuais e ensino à distância.

## CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PROCESSO ÉTICO

**Art. 15** - São órgãos da gestão do Processo Ético da CEASA/ES:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Comissão de Ética e Disciplina;
- III. Ouvidoria;

**Art. 16** - Compete à Diretoria Executiva, nos termos do Art. 13 e seguintes do Estatuto Social, sem prejuízo de outras funções descritas neste Código e no Estatuto Social:

- I. Fiscalizar o cumprimento deste Código de Ética;
- II. Propor as alterações de seu texto, submetendo as propostas de alteração ao Conselho de Administração;
- III. Determinar à Comissão de Ética e Disciplina a abertura de processo ético, de sindicâncias e processos administrativos em geral, a fim de apurar



- qualquer ato em descumprimento a este Código;
- IV. Organizar treinamentos e aperfeiçoamento periódicos a respeito deste Código, bem como garantir que ele seja amplamente conhecido por todos os empregados públicos.

**Art. 17** - A Comissão de Ética e Disciplina da CEASA/ES, será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, designados pela Diretoria Executiva da CEASA/ES, escolhidos dentre os empregados públicos concursados do quadro, com formação acadêmica superior, para um mandato de 03 (três) anos.

**Art. 18** - Compete à Comissão de Ética e Disciplina:

- I. Receber denúncias devidamente fundamentadas, anônimas ou não, contra empregado da CEASA/ES, pelo descumprimento de regras previstas neste Código;
- II. Instaurar e instruir processo ético, a partir de denúncias e representações recebidas, decidindo mediante parecer fundamentado, a sanção a ser aplicada ou o arquivamento da denúncia.
- III. Deliberar acerca da aplicação das sanções decorrentes do descumprimento deste Código, encaminhando à autoridade competente, cópia dos autos para efetivo cumprimento;
- IV. Propor mudanças e melhorias no conteúdo deste Código, sempre que necessário;
- V. Levar a conhecimento da autoridade competente, eventual descumprimento de norma que se consubstancie em crime ou ato ilícito cuja apuração esteja fora de suas competências e/ou atribuições;
- VI. Oficiar aos órgãos, internos ou externos, visando à apuração dos fatos e, se necessário, solicitar a intervenção dos órgãos competentes.

**Art. 19** - Compete ao Presidente da Comissão:

- I. Presidir as reuniões da Comissão de Ética e a instrução dos processos disciplinares instaurados em seu âmbito;
- II. Convocar suplente na hipótese de impedimento do titular;
- III. Assinar notificações e demais atos processuais e de representação da Comissão;
- IV. Proferir voto de desempate;

**Art. 20** - São deveres de todos os membros da Comissão de Ética:

- I. Manter discrição e sigilo sobre a matéria inerente à sua função;
- II. Participar de todas as reuniões, exceto por motivo justificado;
- III. Zelar pela aplicação deste Código e da legislação pertinente.



**CEASA-ES**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A.



---

**Parágrafo Único** - Se um dos integrantes da Comissão que for alvo de denúncia por transgressão ou descumprimento a qualquer preceito deste Código será automaticamente desligado da Comissão e substituído até a apuração definitiva dos fatos, e, se penalizado, fica vedado o seu retorno ou uma nova designação.

**Art. 21** - A Comissão deverá manifestar-se conclusivamente, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, da data da instauração do processo, prorrogável por igual período, desde que plenamente justificado à Diretoria Executiva.

**Art. 22** - Estará impedido de apurar denúncias sobre atos praticados em contrariedade às normas deste Código o integrante da Comissão que:

- I. Tiver envolvimento, mesmo que indireto, no processo que está sendo julgado;
- II. For parente até terceiro grau de qualquer pessoa envolvida no processo.

## **CAPÍTULO V** **DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 23** - Recebida e autuada a denúncia, o denunciado será notificado para, se assim desejar, apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**§ 1º** - As notificações e demais comunicações relativas a atos processuais poderão ser formalizadas mediante intimação pessoal do denunciado e/ou do denunciante, ou de seus representantes legalmente constituídos, ou por meio de correspondência expedida com Aviso de Recebimento.

**§ 2º** - O processo ético deverá tramitar em sigilo até o seu término, só tendo acesso às informações as partes e seus procuradores.

**Art. 24** - Juntamente com a defesa, o denunciado juntará todos os documentos pertinentes ao objeto da denúncia e arrolará as testemunhas, até o máximo de 03 (três) dias, devendo o mesmo, ou seu defensor, incumbir-se do comparecimento dos mesmos para depor, no dia e hora marcados.

**§ 1º** - Encerrada a instrução processual, a Comissão de Ética e Disciplina emitirá um Relatório Final Conclusivo, contendo indicação do ato de infração, o grau de reprovabilidade e a sanção sugerida, de acordo com o Artigo 25, deste Código.

**§ 2º** - O Relatório Final Conclusivo será encaminhado a Diretoria Executiva, que proferirá decisão de mérito, arquivando o processo ou aplicando a sanção sugerida.



## CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES E DOS RECURSOS

**Art. 25** - A violação de qualquer das normas estipuladas neste Código acarretará, conforme sua gravidade, ou sua reincidência, as seguintes sanções:

- I. Aos empregados públicos concursados: Advertência, suspensão e demissão com justa causa, além de indenizar eventuais prejuízos causados ao erário;
- II. Aos empregados públicos Comissionados ou em Cargos de Confiança: Somam-se às sanções anteriores a possibilidade de exoneração/demissão;

**Art. 26** - É assegurado ao denunciado o direito de interposição de um único recurso, dirigido à Diretoria Executiva da CEASA/ES, no prazo de 10 (dez) dias, contados do dia da ciência da decisão.

**§ 1º** - Da deliberação da Diretoria Executiva, não caberá recurso.

**§ 2º** - Após o trânsito em julgado da decisão, a penalidade será aplicada e anotada no registro funcional do empregado ou em documento equivalente.

**§ 3º** - É vedada a expedição de certidão da penalidade aplicada, salvo quando requerida pelo denunciado ou, devidamente justificada, por autoridade pública, para instrução de processo.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 27** - A Comissão de Ética deverá propor a revisão e atualização do presente Código, a cada 02 (dois) anos contados a partir da data de sua publicação, encaminhando o novo texto para análise e deliberação do Conselho de Administração.

**Parágrafo Único** - A Diretoria Executiva poderá, a qualquer tempo, revisar e/ou atualizar o presente Código, encaminhando as alterações para análise e deliberação do Conselho de Administração.

**Art. 28** - Deverá haver integração de dados e informações entre a Comissão de Ética, a Ouvidoria, e outros Órgãos de Controle, sem que haja subordinação entre elas.

**Art. 29** - A CEASA/ES promoverá, anualmente, treinamento sobre este código, bem como sobre o Código de Conduta e Integridade a todos os seus empregados público, concursados ou comissionados celetistas, e a seus administradores.



**CEASA-ES**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A.



**Art. 30** - Independentemente do treinamento sobre este código, os empregados públicos, concursados ou comissionados celetistas da CEASA/ES, poderão, a qualquer momento, esclarecer dúvidas sobre o seu conteúdo através de contato com a Comissão de Ética e Disciplina.

**Art. 31** - Na falta de previsão de regras neste Código, a Comissão de Ética e Disciplina deverá recorrer à legislação pertinente em vigor, observado as analogias, aos costumes e os princípios éticos e morais conhecidos em atividades, ou serão objeto de deliberação pela Diretoria Executiva.

**Art. 32** - Este Código de Ética dos Empregados da CEASA/ES entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

Cariacica-ES, 17 de dezembro de 2025

**SILVÂNIO JOSÉ DE SOUZA MAGNO FILHO**  
*Presidente do Conselho de Administração*

**ANTONIO CARLOS CESQUIM DINIZ**  
*Diretor Presidente da CEASA/ES*  
*Membro do CONAD*

**LEONARDO GALAZZI ZANOTELLI**  
*Membro do CONAD*

**RODOLFO PÉRICLES NASCIMENTO**  
*Membro do CONAD*

**FÁBIO ANTONIO HERTEL**  
*Membro do CONAD*

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**SILVANIO JOSE DE SOUZA MAGNO FILHO**  
PRESIDENTE (CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CEASA)  
01011200001 - CEASA - GOVES  
assinado em 22/12/2025 14:31:53 -03:00

**ANTONIO CARLOS CESQUIM DINIZ**  
DIRETOR PRESIDENTE  
01011200001 - CEASA - GOVES  
assinado em 22/12/2025 14:56:03 -03:00

**LEONARDO GALAZZI ZANOTELLI**  
MEMBRO (CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CEASA)  
01011200001 - CEASA - GOVES  
assinado em 22/12/2025 15:37:12 -03:00

**RODOLFO PERICLES NASCIMENTO**  
CONSELHEIRO  
CONAD - CEASA - GOVES  
assinado em 22/12/2025 14:31:41 -03:00

**FABIO ANTONIO HERTEL**  
MEMBRO (CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CEASA)  
01011200001 - CEASA - GOVES  
assinado em 22/12/2025 14:25:19 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 22/12/2025 15:37:12 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por EMILLY DOS SANTOS VERONEZ (ASSESSOR DE ARRECADAÇÃO - 01045500017 - CEASA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-ZR51L8>